



**PROCESSO Nº TST-Ag-RR-14757-17.2010.5.04.0000**

Agravante e Recorrente: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**

Advogado: Dr. Alessandra Weber Bueno Giongo

Agravado e Recorrido: **GILBERTO CHIAPINOTTO**

Advogado: Dr. Patrícia Sica Palermo

GMEV/me/

**DESPACHO**

Trata-se de agravo interno da parte reclamada contra decisão unipessoal que deu provimento a agravo de instrumento da parte reclamante para conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 51, I, do TST, e, no mérito, deu-lhe provimento, para reconhecer a submissão ao Autor, durante todo o período imprescrito, à jornada de seis horas prevista na norma interna da Empregadora e, conseqüentemente, determinar o retorno dos autos à MM. Vara do Trabalho de origem, a fim de que aprecie os pedidos decorrentes da jornada de trabalho, como entender de direito.

Ocorre que a decisão regional da Vice-Presidência do TRT da 4ª Região inadmitiu o recurso de revista da parte reclamante e admitiu o recurso de revista da parte reclamada (fls. 432/438).

Registre-se, de outro lado, que, ao se compulsar detidamente os autos, não se localizam as razões do recurso de revista da parte reclamada, ainda que tenha sido determinado o seu processamento pelo primeiro juízo de admissibilidade.

Importa destacar que a decisão agravada apenas analisou o agravo de instrumento da parte reclamante, de modo que deve ser proferida nova decisão em relação ao recurso de revista da parte reclamada admitido pela Vice-Presidência do TRT da 4ª Região.

Diante desse contexto dos autos, para que se evite futura alegação de eventual nulidade, impõe-se o saneamento do feito, chamando-o à ordem, mediante as seguintes providências:

- a) junte-se a petição de nº 138262/2019-6;
- b) determina-se à Secretaria da Sétima Turma do TST para que proceda a reautuação do presente feito como Agravo em Recurso de Revista com Agravo,



**PROCESSO Nº TST-Ag-RR-14757-17.2010.5.04.0000**

constando como Agravante e Recorrente **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF** e Agravado e Recorrido **GILBERTO CHIAPINOTTO** ;

c) determina-se a baixa dos autos ao TRT da 4ª Região, em diligência, para que proceda a correta digitalização dos autos, especialmente quanto ao recurso de revista da parte reclamada, recomendando-se que se verifique a nitidez e a integralidade das demais peças processuais, a fim de evitar novo retardamento na tramitação do feito;

Aguarde-se o retorno dos autos ao TST para que se prossiga no julgamento do agravo interno da parte reclamada.

Publique-se.

Brasília, 11 de agosto de 2021.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**EVANDRO VALADÃO**  
**Ministro Relator**